



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/10

### PROCESSO DE COMPRA Nº 232/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 232/09 – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de recargas de extintores (preço fechado), incluindo teste hidrostático, peças, pintura, rótulos e demais serviços necessários para os extintores das unidades deste E. Tribunal, da empresa cuja prestação de serviços foi adjudicada na licitação, doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Extintores Brasil Ltda - EPP, com sede na Rua Alvaro Ribeiro, nº 610, Vila Redher, em Americana/SP, CEP 13.465-400, inscrita no CNPJ nº 54.835.574/0001-09, fone: (19) 3461-2171, fax: (19) 3461-5150, e-mail: extbrasil@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Orivalino Hortense, portador da Carteira de Identidade nº 9.096.161-SSP/SP e do CPF nº 002.133.558-33.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de recargas de extintores (preço fechado), incluindo teste hidrostático, peças, pintura, rótulos e demais serviços necessários para os extintores das unidades da Circunscrição I deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e Prestador de Serviços.

**Parágrafo Único** - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de



Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, a contar da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer garantia das peças e dos serviços pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços realizados.



## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1 Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da prestação de serviços acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pelo Assessor de Segurança do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper as demais prestações de serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor do respectivo lote as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento :

- do 1º ao 3º dia de atraso : multa única de 5% (cinco por cento);
- do 4º ao 7º dia de atraso : multa diária de 1% ( um por cento);
- a partir do 8º dia de atraso : multa diária de 2% (dois por cento)



6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Segurança do TRT, designado gestor da ata.

**CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, publicada no DOU de 26/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-Nacional;  
3390.30 - Material de Consumo;  
4 - Gás e outros materiais engarrafados.

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho-Nacional;  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

**CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO** - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no anexo a esta ata.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



**CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 26 de fevereiro de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**EVANDRO LUIZ MICHELON**  
**TRT**

  
**EXTINTORES BRASIL LTDA - EPP**  
**JOÃO ORIVALINO HORTENSE**  
**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/10**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 232/09 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Prestador de Serviços: Extintores Brasil Ltda - EPP**  
**Circunscrição 1**

<b>LOTE 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	190 un	24,08	4.575,20
2	GÁS CARBÔNICO 06 KG	124 un	55,84	6.924,16
3	PÓ QUÍMICO SECO 06 KG	85 un	54,91	4.667,35
4	PÓ QUÍMICO SECO 04 KG	46 un	35,83	1.648,18
5	ABC 08 KG	29 un	151,01	4.379,29
6	ÁGUA PRESSURIZADA (CARRETA) 75 KG	02 un	71,67	143,34
7	PÓ QUÍMICO SECO (CARRETA) 50 KG	01 un	321,37	321,37
8	GÁS CARBÔNICO (CARRETA) 25 KG	02 un	185,21	370,42
9	TESTE HIDROSTÁTICO	472 un	6,52	3.077,44
10	TESTE HIDROSTÁTICO (ITENS 06/08)	05 un	11,65	58,25

**Valor total da ata: R\$ 26.165,00.**

**Prazo de entrega/execução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.**

**Prazo de garantia das peças/serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.**

**Validade da ata: 25/02/11**

***Unidades Trabalhistas - Circunscrição 1***

<b><i>Localidades</i></b>
Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, <b>Campinas</b> , Campo Limpo Paulista, Capivari, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré.